



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2016/CONEPE**

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução nº 25/2014/CONEPE;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Área de Pós Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 29.03.2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento e consolidação nas áreas de Psicologia, em termos de pesquisa;

**CONSIDERANDO** a contínua exigência de aperfeiçoamento dos profissionais de diversas áreas uma vez que o curso possui ampla ação;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, **Cons<sup>a</sup> MARTA ÉLID AMORIM MATEUS**, ao analisar o processo nº 6.611/2016-65;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** A Estrutura Curricular dos dois cursos será apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

**Art. 3º** As Linhas de Pesquisa serão aprovadas através de Instrução Normativa.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 31/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2016/CONEPE**

**ANEXO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Sergipe (PPGPSI/UFS) tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a formar pesquisadores para atuação em universidades, centros de pesquisa, instituições governamentais e do terceiro setor, estimulando a pesquisa, a docência e a produção de conhecimento em Psicologia pautada na ética e comprometida com os interesses comunitários.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia compreende um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Psicologia, e um nível de Doutorado que irá conferir o grau de Doutor em Psicologia.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem como objetivos gerais:

- I. formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior;
- II. desenvolver e integrar potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a reflexão crítica, e,
- III. fomentar a aquisição e o desenvolvimento de competências para compreender, refletir e atuar na área da Psicologia de maneira inter e transdisciplinar.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) será responsável pela Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 5º** A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule atividades didáticas e de pesquisa associadas, desenvolvidas conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

**Art. 6º** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia está submetido ao Comitê de Pós-Graduação da área de Ciências Humanas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da UFS.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia será composto por uma Estrutura Administrativa e uma Estrutura de Política Didático-Científica.

**Seção I  
Da Estrutura Didático-Científica**

**Art. 7º** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) será composto por linhas de pesquisa, as quais reúnem os Grupos de Pesquisa.

**Parágrafo único.** As linhas estão definidas e descritas em Instrução Normativa específica do PPGPSI e nos documentos da CAPES.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Administrativa e da Competência**

**Art. 8º** A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) é composta de:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação, formada por um Coordenador e um Coordenador adjunto, e,
- III. Secretaria Administrativo-Acadêmica.

**Art. 9º** O Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa, será composto por todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e por um representante discente do Mestrado e um do Doutorado.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador adjunto serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os seus membros através de votação secreta.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos não sendo permitida a recondução consecutiva.

§ 3º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador adjunto deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado.

§ 4º A representação discente será eleita dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Psicologia para o mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

**Art. 10.** O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

**Art.11.** O Colegiado do Programa será regido pelo presente Regimento Interno em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 12.** As atribuições do Colegiado estão definidas nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da UFS.

**Art. 13.** A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) é vinculada diretamente ao Comitê de Pós-Graduação da Área de Ciências Humanas da UFS.

**Art. 14.** As atribuições do Coordenador do Programa estão definidas nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 15.** São atribuições do Coordenador Adjunto do Programa auxiliar o Coordenador e substituí-lo nas ocasiões de sua ausência.

**Art. 16.** A Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será dirigida por um (a) Secretário (a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;

- X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e,
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

**Art. 17.** As linhas de pesquisa que compõem o Programa terão autonomia nos seguintes aspectos:

- I. seminário de qualificação: é facultado a cada linha de pesquisa propor organizar e realizar seminários de qualificação dos seus alunos seguindo critérios próprios;
- II. oferta de disciplinas: é facultada a cada linha a oferta de turmas de disciplinas optativas, respeitando-se a grade curricular;
- III. processo seletivo: a Comissão de Seleção, cujas atribuições são definidas em Instrução Normativa própria, será formada por pelo menos um representante de cada linha de pesquisa;
- IV. bolsas: a Comissão de Bolsas, cujas atribuições são definidas em Instrução Normativa própria, será formada por pelo menos um representante de cada linha de pesquisa;
- V. credenciamento e descredenciamento de professores: cada linha de pesquisa recomenda o credenciamento e descredenciamento de seus professores, respeitando critérios definidos em Instrução Normativa específica e o teto máximo de colaboradores e permanentes por linha estabelecidos pelo colegiado do programa, devendo todas as decisões relativas a esta matéria serem submetidas à aprovação do colegiado.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18.** Os docentes do PPGPSI deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pelo Comitê de Pós-Graduação da área de Ciências Humanas.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, respeitando seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 4º Todos os docentes permanentes deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

**Art. 19.** O processo de credenciamento e descredenciamento dos professores será conduzido pelo Colegiado, mediante Instrução Normativa específica, diferenciando critérios para a entrada no Mestrado e para o Doutorado. Alterações podem ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores, de acordo com calendário definido pelo colegiado e observando o que diz as normas de Pós-Graduação da UFS.

§1º O Colegiado deverá avaliar a cada ano os docentes visando ao seu credenciamento e descredenciamento, de acordo com informações contidas no currículo *Lattes*, cuja responsabilidade, quanto à sua atualização, é de estrita responsabilidade dos próprios docentes.

§2º Caberá ao colegiado indicar uma Comissão composta por três professores membros do colegiado para a avaliação e emissão de parecer para os processos de credenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

**Art. 20.** Os docentes enquadrados como permanentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ter título de doutor ou equivalente;
- II. apresentar produção científica compatível à média da área (em sua nota) na última avaliação da CAPES, tomando como referência a tabela QUALIS Periódicos e QUALIS Livros vigente para mensuração da pontuação;
- III. na hipótese de ser aposentado, ter firmado convênio de trabalho voluntário com a IES;
- IV. ter orientado no quadriênio anterior ao ano vigente, pelo menos um trabalho de iniciação científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso de graduação;
- V. ter, no período anterior de avaliação da CAPES ao ano vigente, pelo menos um trabalho apresentado ou publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto;
- VI. orientar alunos do mestrado e, dentre os que fazem parte do corpo docente do programa de doutoramento, do doutorado;
- VII. participar de projeto de pesquisa vinculado às linhas do Programa, e,
- VIII. ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos.

**Parágrafo único.** Professores permanentes que não satisfaçam os requisitos acima definidos serão a critério do colegiado enquadrados como professores colaboradores ou visitantes ou descredenciados.

**Art. 21.** São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar pesquisas e trabalhos de campo;
- III. promover seminários;
- IV. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- V. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

§ 1º Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade na pós-graduação, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os membros do corpo docente permanente deverão ministrar ao menos uma disciplina por semestre nos cursos de graduação da UFS ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os docentes que não respeitarem o determinado nos parágrafos anteriores estarão sujeitos ao descredenciamento do Programa de acordo com decisão do Colegiado.

§ 4º Todos os docentes permanentes do Programa deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 22.** O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação ou de pós-graduação nas áreas de Psicologia, Ciências Humanas, Ciências Sociais e afins, de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras (reconhecidas pelo MEC), com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A matrícula de alunos especiais seguirá Normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 23.** Os critérios para a seleção dos candidatos serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia em Editais Públicos de acordo com as normas do Sistema de Pós-Graduação da UFS.

**Art. 24.** Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo PPGPSI, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

**Art. 25.** A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados.

**Art. 26.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina segundo normas e calendário estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

## **CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS**

**Art. 27.** O aluno do Mestrado deverá cumprir no mínimo 24 créditos:

- I. 12 (doze) créditos obrigatórios, sendo:
  - a) 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
  - b) 2 (dois) créditos em Estágio Docência;
- II. 12 (doze) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso.

**Art. 28.** O aluno do Doutorado deverá cumprir no mínimo 36 créditos:

- I. 18 (dezoito) créditos obrigatórios, sendo:
  - a) 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
  - b) 8 (oito) créditos em Estágio Docência;
- II. 18 (dezoito) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso.

**Art. 29.** O conteúdo das disciplinas e distribuição de créditos, tanto os obrigatórios, como os optativos, são definidos em Instrução Normativa, aprovada no colegiado do Programa.

§ 1º Créditos optativos podem ser cursados em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, estando sua contabilização sujeita em cada caso à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Créditos referentes a outras atividades não elencadas entre as disciplinas poderão ser requeridos pelo aluno e concedidos ou não, de acordo com a avaliação realizada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O prazo para aproveitamento de créditos obedecerá ao que consta nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 4º Além dos créditos obrigatórios e optativos, os alunos deverão cumprir as Atividades Obrigatórias: Estudos Orientados, Qualificação e Defesa.

§ 5º Há a possibilidade de o aluno obter créditos mediante análise de equivalência das Atividades Complementares, cuja definição do que são e como é realizado o cálculo de equivalência será estabelecida em Instrução Normativa.

§ 6º O prazo para aproveitamento de créditos obedecerá ao que consta nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da UFS.

**Art. 30.** O Exame de Qualificação, de caráter obrigatório e sem contabilização de crédito, deve ocorrer até o final do terceiro semestre para o Mestrado e até o final do quinto semestre para o Doutorado. Ambos serão avaliados por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa e constituída do Orientador (como presidente), co-orientador quando houver e dois outros docentes indicados pelo orientador, devendo necessariamente um ser externo ao programa.

**Art. 31.** Para o Exame de Qualificação, Estágio de Docência e Defesa de Dissertação ou Tese o conceito será APROVADO ou REPROVADO, em caso de ser reprovado por duas vezes o aluno será desligado do Programa.

**Art. 32.** As normas para redação, forma e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação, da Dissertação ou Tese serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia na forma de Instrução Normativa.

**Art. 33.** O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de pós-graduação Stricto Sensu reconhecidos, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 50 % (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior há dois anos a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular. No entanto, casos especiais devem ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados e frequência nas disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 34.** O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina implicará a atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

- A – Excelente**, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B – Bom**, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C – Regular**, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D – Insuficiente**, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%, ou,
- E – Frequência Insuficiente** corresponde a uma frequência inferior a 75%;

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final **C** e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma. Conceitos **D** e **E** significam reprovação.

§ 2º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem duas reprovações em disciplinas ou atividades.

## **CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 35.** O estágio de docência para alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no Programa. Esta atividade será realizada levando-se em consideração as normas da UFS e a legislação vigente da CAPES.

§ 1º O estágio de docência do Programa em Psicologia será realizado em ensino universitário de graduação nas disciplinas ofertadas pelo Departamento de Psicologia ou pelo Departamento do professor orientador, conquanto que a disciplina ministrada diga respeito à proposta de formação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 2º O estágio de docência deverá ser supervisionado por um professor vinculado ao PPGPSI e realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular, no caso do Mestrado; e até o 5º período no caso do Doutorado.

§ 3º A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGPSI.

§ 4º Experiências anteriores de docência não serão aceitas como Estágio Docência.

**Art. 36.** A Coordenação do PPGPSI se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com o Departamento de Psicologia da UFS.

**Art. 37.** Para obtenção dos créditos o estudante deverá apresentar um relatório do Estágio Docência, aprovado pelo Supervisor, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária, e,
- III. conteúdo ministrado.

## **CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 38.** Todo aluno terá direito a um orientador de dissertação ou tese, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento fundamentado, instruído com a ciência do orientador anterior e a aquiescência do novo orientador escolhido, até o final do segundo semestre letivo, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento fundamentado, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa até o final do segundo semestre letivo.

3º O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia poderá ter um co-orientador.

**Art. 39.** Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações qualificadas (Qualis Livros e Periódicos) em acordo com a média de sua área e nota na última avaliação da CAPES, e,
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e, vinculado ainda a um Projeto de Pesquisa.

**Art. 40.** Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo;
- II. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seus trabalhos acadêmicos, acompanhando, orientando, revendo e avaliando este trabalho;
- III. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- IV. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- V. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

**Art. 41.** O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do curso a cada ano, seguindo normativos da Área na CAPES e conforme análise da situação no momento da elaboração do Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 42.** O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFS é o de Mestre ou Doutor em Psicologia.

**Art. 43.** Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- III. submissão de artigo relacionado ao trabalho desenvolvido durante o mestrado a uma revista qualificada no mínimo no Qualis B3 ou ter um capítulo de livro aceito em Editora com Conselho Editorial e ISBN;
- IV. aprovação na defesa pública da dissertação;
- V. permanência no curso pelo período regulamentar, e,
- VI. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de sessenta dias após a defesa pública.

**Art. 44.** Os requisitos para a obtenção do grau de Doutor são:

- I. integralização obrigatória de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. aprovação no Exame de Qualificação do Doutorado;
- III. publicação ou carta de aceitação de pelo menos um artigo relacionado ao trabalho desenvolvido durante o doutorado em uma revista qualificada no mínimo com Qualis B2 na Psicologia ou ter dois capítulos de livro publicados ou aceitos em Editora com Conselho Editorial e ISBN;
- IV. aprovação na defesa pública da Tese;
- V. permanência no curso pelo período regulamentar, e,
- VI. entrega da Tese corrigida no prazo máximo de sessenta dias após a defesa pública.

**Art. 45.** Para apresentação da dissertação ou da tese o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, Estudos Orientados e realizado o Estágio de Docência I para o Mestrado, e o Estágio de Docência I e II para o Doutorado, observados os prazos fixados neste Regimento.

**Art. 46.** O formato e estrutura da dissertação ou tese serão definidos conforme Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Deverão ser entregues pelo discente à Secretaria do Programa quatro cópias impressas e uma cópia virtual da dissertação e cinco cópias impressas e uma cópia virtual da tese, até um mês antes da realização da defesa, juntamente com o(s) contato(s) do (as) professor (es/as) convidado(a)(s) para a Banca.

**Art. 47.** O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo orientador, ao coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ou da tese ao coordenador do Programa, com antecedência mínima de trinta dias antes da data sugerida para a defesa.

**Art. 48.** A Banca Examinadora da dissertação será constituída no mínimo por três membros titulares e dois suplentes, sendo o orientador o presidente da banca e cabendo a ele a indicação dos demais nomes, que serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º No caso da participação do co-orientador na Banca Examinadora da dissertação esta será composta no mínimo por quatro membros titulares, considerando-se que o Orientador e o Co-orientador devem responder por apenas uma única avaliação.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 5º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 6º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 7º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Psicologia.

§ 8º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

§ 9º Em caso de reprovação na primeira banca de defesa, será facultado ao aluno a possibilidade de composição de uma segunda banca de avaliadores, desde que seja respeitado o prazo máximo de trinta meses (já incluída a prorrogação em seis meses) para consecução do mestrado.

**Art. 49.** A Banca Examinadora da tese será constituída no mínimo por cinco membros titulares e dois suplentes, sendo o orientador o presidente da banca e cabendo a ele a indicação dos demais nomes, que serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º No caso da participação do co-orientador na Banca Examinadora da tese esta será composta no mínimo por seis membros titulares, considerando-se que o Orientador e o Co-orientador devem responder por apenas uma única avaliação.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º Dois dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 5º A defesa pública da tese será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 6º O candidato à obtenção do grau de Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração do curso.

§ 7º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 8º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

§ 9º Em caso de reprovação na primeira banca de defesa, será facultado ao aluno a possibilidade de composição de uma segunda banca de avaliadores, desde que seja respeitado o prazo máximo de trinta meses (já incluída a prorrogação em doze meses) para consecução do doutorado.

## **CAPÍTULO XI DOS PRAZOS**

**Art. 50.** O prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos e defesa da dissertação de mestrado serão de doze e vinte e quatro meses respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado até o limite de trinta meses mediante solicitação do discente justificada analisada e corroborada pelo orientador, a ser submetida e aprovada pelo colegiado.

§ 2º Como regra de transição fica definido que os novos prazos se aplicam às turmas com matrícula de ingresso a partir de 2016.

**Art. 51.** O prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos e defesa da tese de doutorado serão de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

**Parágrafo único.** O prazo máximo poderá ser prorrogado até o limite de sessenta meses mediante solicitação justificada do discente analisada e corroborada pelo orientador, a ser submetida e aprovada pelo colegiado.

## **CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 52.** O aluno será desligado do Programa quando não cumprir as exigências deste Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado duas vezes em qualquer disciplina e/ou atividade;
- II. for reprovado na defesa da dissertação ou de tese, se não houver solicitação de composição de segunda banca de avaliação para defesa;
- III. for reprovado pela segunda banca de avaliação para defesa da dissertação ou tese;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- V. não cumprir o prazo para a defesa, ou,
- VI. ferir normas de conduta ética na pesquisa.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI/UFS) ou pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 54.** O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga a Resolução 31/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

---